



## Acórdão n.º 54 - 2016/2017

**N.º Processo: 54/PA/2016-2017**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos**

**Jornada: 9.ª**

**Data: 12 de Fevereiro de 2017 - Hora: 18:30 - Local: Abóboda**

### Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo (CWP)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros José Barradas e Luís Vital, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

*"O jogo iniciou-se à hora marcada 18,30, o secretário Francisco Silva não compareceu tendo havido necessidade de recorrer a um elemento da equipa da casa, António Castro, este oficial tem curso da ANL oficial de mesa.*

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



Aos 5.29 o jogador n.º 9 Rúben Santos foi expulso com substituição em virtude de após ter sido expulso por 20 segundos chamou ao árbitro "és um grande filho da puta" tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho ao abrigo da WP21.13.

O cartão amarelo foi exibido à equipa do SAD por protestos ao 1.41 do 3.º período."

c) Registo biográfico do jogador Rúben Santos do SAD.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere o secretário Francisco Silva não compareceu ao jogo e que houve necessidade de recorrer a um elemento da equipa visitada, António Castro, para o efeito.

3.1. O relatório de arbitragem nada refere sobre a ausência do secretário acima referido, desconhecendo o Conselho de Disciplina as razões que justificaram, ou não, a falta do secretário nomeado para o jogo.

3.2. Termos em que, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, solicitar ao Conselho de Arbitragem informação sobre a convocatória do secretário nomeado para a mesa, devendo informar se foi ou não apresentada alguma justificação pelo faltoso para efeitos de eventual apreciação disciplinar.

4. O relatório da arbitragem refere que o jogador Ruben Santos, do SAD, foi expulso com substituição, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho, porque, tendo sido expulso por 20 segundos, chamou ao árbitro: "és um grande filho da puta".

4.1. Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 5 do artigo 46.º do Regulamento Disciplinar, a amostragem de um cartão vermelho a um jogador pode acarretar para o mesmo a punição automática com a pena de 1 jogo de suspensão.





**4.2.** O Relatório dos Árbitros é preciso na descrição da conduta do jogador do SAD que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho, isto é, tendo sido expulso por 20 segundos, dirigiu-se ao árbitro dizendo "és um grande filho da puta".

**4.3.** O relatório de arbitragem faz expressa referência que a expulsão do jogador Ruben Santos foi ordenada ao abrigo da Regra WP 21.13.

**4.4** O comportamento do jogador Ruben Santos subsume-se à previsão constante do n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar que dispõe que "O jogador que comete actos de má conduta, incluindo linguagem inaceitável, "... ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com o árbitro "... é punido com pena de 1 a 3 jogos de suspensão."

**4.5.** O comportamento do jogador n.º 9 do SAD configura má conduta ao abrigo da norma WP 21.13 das Regras FINA/LEN de Pólo-Aquático, punível com 1 a 3 jogos de suspensão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar.

**4.6.** Tendo em conta que não resulta do relatório dos árbitros quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração, para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador às normas acima citadas, o Conselho de Disciplina decide que é adequado e suficiente a aplicação da pena mínima de um jogo de suspensão ao jogador do SAD, Ruben Santos.

**5.** O relatório de arbitragem relata, por último, que a equipa do SAD viu o cartão amarelo por protestos, nada mais acrescentado.

**5.1.** O Conselho de Disciplina entende, por ausência de descrição dos protestos e/ ou das razões, ainda que não factuais, que conduziram à censura disciplinar à equipa do SAD, fica prejudicado o seu conhecimento para efeitos disciplinares, pelo que, nesta parte, decide arquivar os autos.

**6.** Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar solicitar ao Conselho de Arbitragem informação sobre a convocatória do secretário nomeado para a mesa, devendo informar se foi ou não**





apresentada alguma justificação pelo faltoso para efeitos de eventual apreciação disciplinar.

- Condenar o jogador do SAD, Ruben Santos, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.
- Mandar arquivar os autos quanto à amostragem do cartão amarelo à equipa do SAD.

Notifique os agentes.

Elaborado em 14 de Fevereiro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

